

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão da Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000 e nos demais instrumentos normativos sobre a matéria, emanados do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, e não se lhe aplica o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – A PLR será tributada na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física.

DOS OBJETIVOS DA PLR

CLÁUSULA SEGUNDA - A PLR tem por objetivo estimular os funcionários a elevarem sua contribuição para que o Banco:

- a) Atinja melhores índices de eficiência e expansão dos negócios;
- b) Inove suas práticas negociais e administrativas; e
- c) Alcance melhoria da qualidade dos produtos, serviços e da gestão.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos para pagamento da PLR originam-se do lucro líquido do BNB, publicado no balanço encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e analisado por auditores independentes.



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DO VALOR TOTAL DA PLR A SER DISTRIBUÍDO

CLÁUSULA QUARTA – O valor total a distribuir da PLR observará a seguinte composição:

I – PLR–Regra Básica - soma do valor equivalente à regra básica da FENABAN de cada empregado, limitado a 9% do Lucro Líquido do exercício.

II - Parcela Adicional - correspondente a 2% (dois por cento) do Lucro Líquido do exercício, limitada a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por empregado.

III – Parcela de Metas Sociais - corresponde a 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - O estabelecimento do valor total da PLR levará em conta o alcance das metas dos indicadores de desempenho abaixo definidos:

- a) Índice de Rentabilidade do Patrimônio Líquido (IRPL) - Lucro Líquido sobre o Patrimônio Líquido médio mensal, ambos relativos ao período de referência.
- b) Índice de Eficiência (IEf) – somatório das Rendas de Prestação de Serviços e das Rendas de Garantias Prestadas dividido pela soma das Despesas Administrativas (sendo excluídas destas as Despesas Tributárias e as despesas de provisões reconhecidas em cumprimento da Deliberação CVM 371, de 13/12/2000), com as Despesas de Depreciação e Amortização, referentes ao período de referência.
- c) Captação de Recursos (CR) – somatório das captações com os seguintes produtos: “Fundos de Investimento–Varejo”; “Depósitos à Vista”; “Depósitos a Prazo”; “Depósitos para Reinvestimento”; e “Depósitos de Poupança”.
- d) Aplicação em Crédito Comercial (CC) – somatório das aplicações nos seguintes segmentos: “Contas Garantidas”; “Capital de Giro”; “Microcrédito” (CREDIAMIGO); “Crédito Direto ao Consumidor”; “Títulos Descontados”; “Crédito Documentário de Importação”; “Adiantamentos sobre Contrato de Câmbio”; e “Beneficiários de Garantias Prestadas”.
- e) Qualidade do Crédito (QC) = participação percentual do somatório dos saldos de operações de crédito sujeitas a risco do Banco classificadas nos níveis “AA”, “A”, “B” e “C”, previstos na Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil, no saldo total das operações de crédito sujeitas a risco do Banco (inclui o saldo das operações do FNE contratadas com risco compartilhado, na proporção do risco assumido pelo Banco).

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

Parágrafo Segundo – Para o exercício de 2010, foram estabelecidas as seguintes metas:

- a) IRPL = 13,75% (treze vírgula setenta e cinco por cento);
- b) IEf = 25,7% (vinte e cinco vírgula sete por cento);
- c) CR = Saldo de R\$ 4.300.000.000,00 (quatro bilhões e trezentos milhões de reais), na posição 31.12.2010;
- d) CC = Saldo de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na posição 31.12.2010; e
- e) QC = 85,7% (oitenta e cinco vírgula sete por cento) na posição de 31/12/2010.

Parágrafo Terceiro - Os indicadores de desempenho acima receberão, cada um, uma pontuação decorrente do alcance da meta, em conformidade com a tabela abaixo:

Tabela 1 – Pontuação dos Indicadores de Desempenho em Relação ao Percentual de Alcance das Metas

Alcance da Meta do Indicador de Desempenho	Pontuação do Indicador
Menor que 80%	0
De 80,00% a 84,99%	0,04
De 85,00% a 89,99%	0,08
De 90,00% a 94,99%	0,12
De 95,00% a 99,99%	0,16
A partir de 100,00%	0,20

Parágrafo quarto – O valor total da PLR será encontrado mediante a aplicação da fórmula indicada abaixo:

$PLR = [(pontuação\ do\ IRPL) + (pontuação\ do\ IEf) + (pontuação\ da\ CR) + (pontuação\ do\ CC) + (pontuação\ do\ QC)] \times [valor\ total\ a\ distribuir\ da\ PLR].$



ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DOS BENEFICIÁRIOS DA PLR

CLÁUSULA QUINTA - São beneficiários da PLR os empregados, na proporção dos dias efetivamente trabalhados no Banco durante o período de referência.

Parágrafo Primeiro - Não farão jus à PLR os ex-empregados demitidos na forma dos artigos 482 e 508 da CLT, durante o período de referência.

Parágrafo Segundo - Os empregados liberados para cumprir mandato junto às entidades de representação previstas no Acordo Coletivo de Trabalho terão os dias trabalhados nas respectivas entidades contados, para efeito da PLR, como de efetivo exercício, observado o disposto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que contarem mais de 5 ausências não justificadas (faltas e suspensões) durante o período de referência não farão jus à PLR.

Parágrafo Quarto - Os empregados que se afastaram a partir 01/01/2010, pelo INSS, por doença ou acidente do trabalho, contarão o período da licença integralmente para apuração da PLR.

Parágrafo Quinto - Os empregados afastados por acidente de trabalho, mesmo que iniciado em períodos anteriores, terão o tempo de serviço computado integralmente.

Parágrafo Sexto - A licença-maternidade ocorrida no período de referência será contada como de efetivo exercício, independente de ter-se iniciado em período anterior.

DOS PERÍODOS DE REFERÊNCIA E DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O período de referência para apuração dos pontos de que trata a Cláusula Quarta deste Acordo e para efeito de pagamento da PLR aos beneficiários é considerado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PLR referente ao período de referência citado na Cláusula Sexta deste Acordo será paga no mês seguinte ao de realização da Assembléia Geral Ordinária (AGO) e depois do efetivo pagamento aos acionistas dos dividendos referentes ao período de referência.

ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA OITAVA - A PLR-Regra Básica de cada empregado corresponderá a 90% do salário contratual pago no último mês do período de referência, acrescidos de parcela fixa de R\$ 1.100,80 (um mil e cem reais e oitenta centavos), observado o disposto na Cláusula Quinta acima.

Parágrafo Primeiro – O salário contratual referido no caput desta Cláusula corresponde à soma das parcelas da remuneração funcional de plena assiduidade, exceto aquelas referentes a prorrogação de expediente, substituição de função, abonos, auxílios de qualquer natureza e outras verbas de natureza não habitual, as indenizatórias e as que não tenham natureza salarial.

Parágrafo Segundo - O pagamento do valor total da PLR–Regra Básica terá por limite global 9% (nove por cento) do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Terceiro – Caso o valor total da PLR–Regra Básica, calculado mediante a aplicação da regra do *caput* desta Cláusula, seja superior ao limite global explicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as participações individuais serão reduzidas na mesma proporção do montante disponível (limite) dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação da regra do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto - Caso o valor total da PLR–Regra Básica, calculado mediante a aplicação da regra do *caput* desta Cláusula, seja inferior ao limite global explicado no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as participações individuais serão acrescidas na mesma proporção do montante disponível (limite) dividido pelo somatório das parcelas individuais encontrado com a aplicação da regra do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – A Parcela Adicional da PLR, de cada empregado, corresponderá à divisão em partes iguais de 2% (dois por cento) do lucro líquido do exercício de 2010 entre os empregados beneficiários da PLR, observado o disposto na Cláusula Quinta acima, até o limite individual de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

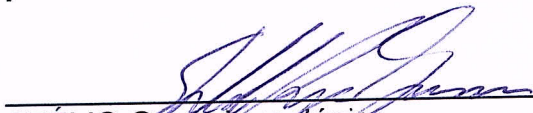
ACORDO QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, CNPJ 07.237.373.0001-20, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO (CONTRAF), CNPJ 07.847.291/0001-05, REFERENTE À REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR) DO EXERCÍCIO DE 2010, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E RESPEITADAS AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS APLICÁVEIS SOBRE O ASSUNTO.

CLAUSULA DÉCIMA – A Parcela de Metas Sociais corresponde à distribuição linear entre os empregados beneficiários da PLR de 3% (três por cento) do Lucro Líquido do exercício, observado o disposto na Cláusula Quinta acima.

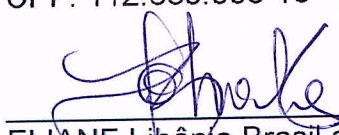
As partes signatárias, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma.

Fortaleza – CE, 28 de Abril de 2011.

pele Banco do Nordeste do Brasil S.A

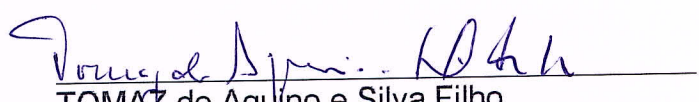


STÉLIO Gama Lyra Júnior
Diretor Administrativo e de TI
CPF: 112.680.003-10



ELIANE Libânio Brasil de Matos
Superintendente de Desenvolvimento Humano
CPF: 232.230.813-72

pele Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
(CONTRAF)



TOMAZ de Aquino e Silva Filho
Coordenador da CNFBNB
CPF: 112.929.893-00